

EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI CM Nº 65/2026. que assegura o acesso de advogados às repartições públicas do Município de Santo André, para representação de munícipes idosos, sem necessidade de prévio agendamento, e estabelece diretrizes para o recebimento de requerimentos, notificações extrajudiciais e propostas de autocomposição administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI CM Nº 65/2026

Dê-se ao Projeto de Lei CM nº 65/2026 a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa destinado a facilitar o acesso de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB às repartições públicas municipais, quando estiverem representando munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 2º O programa poderá contemplar medidas voltadas a:

I – facilitar o acesso do advogado às repartições públicas municipais, observadas as normas internas de funcionamento e segurança;

II – disponibilizar informações relativas a procedimentos administrativos, respeitada a legislação aplicável;

III – permitir a apresentação de requerimentos administrativos, notificações extrajudiciais e propostas de autocomposição administrativa;

IV – incentivar a solução consensual de conflitos envolvendo munícipes idosos.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Poder Executivo, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por ato próprio, os critérios, procedimentos e formas de execução das medidas previstas nesta Lei.



Art. 5º Esta Lei possui caráter autorizativo e não cria obrigação de implantação, execução de serviços, alteração da estrutura administrativa, criação de cargos, atribuições ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem por finalidade adequar o Projeto de Lei CM nº 65/2026 às observações constantes do parecer jurídico emitido por esta Casa Legislativa, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e ao respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

A nova redação confere caráter exclusivamente autorizativo à proposição, afastando qualquer imposição ao Poder Executivo quanto à forma de organização, funcionamento ou execução dos serviços administrativos, preservando integralmente a competência constitucional do Chefe do Executivo para gerir a Administração Pública Municipal.

A emenda também suprime dispositivos que poderiam ser interpretados como interferência direta na organização administrativa das repartições públicas, limitando-se a autorizar o Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade, a instituir mecanismos destinados a facilitar o atendimento de advogados que representem munícipes idosos.

A medida encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, do acesso à justiça e da proteção integral da pessoa idosa, previstos na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e no Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994).

Ressalte-se que a emenda não cria cargos, funções, órgãos públicos, despesas obrigatórias ou atribuições para a Administração Municipal, tampouco altera sua estrutura administrativa, deixando ao Poder Executivo a decisão acerca da implementação das medidas autorizadas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Dessa forma, busca-se compatibilizar a relevante finalidade social da proposição com os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, preservando a harmonia e a independência entre os Poderes e conferindo maior segurança jurídica ao projeto.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente Emenda Substitutiva Global pelos Nobres Pares.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Osvaldinho

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003500360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.